PROJETO DE LEI Nº 009 ,DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 31/01/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Presidente Promulgo a presente Resolução:

Art. 1° Altera o Inciso XIV do art. 2°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°.....
.....
XIV – função de confiança é aquela criada para remunerar encargos em nível de Chefia e Assessoramento, atribuídas apenas a servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 2° Dá nova redação ao art. 49 da Lei Municipal nº 6.007, de 2012.

Art. 49. O servidor efetivo que for designado para responder pelo expediente de Função de Confiança perceberá, além dos seus vencimentos, e a critério do Presidente, Gratificação de Função no percentual de 30%, calculado sobre o valor do seu vencimento base, observando-se sempre o critério estabelecido no *caput* do art. 13, desta Resolução.

Art. 3° Dá nova redação ao art. 50, da Lei Municipal nº 6.007, de 2012.

Art. 50. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e no percentual mínimo de 5%, conforme previstos nesta Resolução.

§ 1° Os cargos em comissão e as funções de confiança, necessários a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cascavel, são os constantes do Anexo II e do Anexo III desta Resolução.

§ 2° O servidor efetivo que for designado para exercer função de cargo em comissão poderá optar:
I – pela remuneração do cargo efetivo;
II- pela remuneração do cargo em comissão.

Art. 4° Altera o Inciso V e os §§ 1° e 2° do art. 52 da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 52.....
.....

V – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de Chefia e Assessoramento criados Resolução específica da Câmara Municipal.

§ 1° As funções de confiança, que não poderão ser criadas em percentual inferior a 5%, do total de cargos e funções da Câmara, serão preenchidos por servidorcs dc carrcira da Câmara Municipal.

§ 2° Deverá ser observado o equilíbrio de 50% entre cargos comissionados e cargos efetivos, incluindo-se as funções confiança, sendo tal meta atingida até 31.12.2014.

Art. 5° Altera o número de vagas do cargo de Analista ao Processo e a Técnica Legislativa e cria cargos no Anexo I, Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cascavel, constante na Lei Municipal n° 6.007, de 2012.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NÍVEL	DENOMINAÇAO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS	VAGAS AUMENTADAS	TOTAL DE VAGAS
NS-VI	Analista ao Processo e a Técnica Legislativa	40 horas	01	01	02
NFM-VII	Tradutor e Interprete de Libras	40 horas	01		
NFM-VII	Técnico de Segurança do Trabalho	40 horas	01		

Art. 6°. Os cargos efetivos de Analista ao Processo e a Técnica Legislativa, bem como o de Secretário de Plenário, previsto na Resolução n° 12, de 2011, ficarão subordinados a Diretoria Legislativa, que deverá baixar os atos necessários para o cumprimento das atribuições atinentes aos seus cargos.

Art. 7° Altera em sua totalidade o Anexo II da Lei Municipal n° 6.007, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	CARGO	N° DE VAGAS
FC	Chefe de Patrimônio, Compras e Serviços Gerais	01
FC	Chefe de Equipe	10
FC	Assessor de Redação e Autógrafo	01
TOTAL		12

Art. 8° Altera a Tabela constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS
DAS	Diretor Geral	01
DAS	Diretor Legislativo	01
DAS	Procurador Geral	01
GDP	Gerente de Departamento	05
GOC - II	Assessor Jurídico	04
GOC –III	Ouvidor Parlamentar	01
GOC – III	Chefe de Gabinete	02
GOC – III	Assessor Especial de Gabinete	21
GOC - III	Assessor Especial Programa Câmara Jovem	01
GOC – IV	Assessor Técnico Legislativo	02
GOC – V	Assessor Parlamentar	63
GOC – V	Assessor Controle de Frotas	01
GOC - VI	Assessor Especial para Assuntos Comunitários	03
TOTAL		106

Art. 9° Altera a Tabela constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO/ FUNÇÃO	VALOR R$
DAS	R$ 9.120,00
GOC – II	R$ 6.108,18
GDP	R$ 5.300,00
GOC – III	R$ 4.262,74
GOC – IV	R$ 3.329,84
GOC – V	R$ 3.081,60
GOC - VI	R$ 2.131,08

Art. 10. Suprime denominação Chefia de Divisão e Seção e altera a Tabela de Função Gratificada constante do Anexo VI, da Resolução nº 12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação	Nº de funções	Valor ou percentual aplicado
FG	Controlador Interno	01	R$ 4.630,00
FG	Membros Comissão Permanente de Licitação	02	30%
FG	Revisor de Texto	01	30%

Art. 12. Onde se lê Diretor Administrativo na Lei Municipal nº 6.007, de 2012, leia-se Diretor Geral, e onde se lê Mesa Executiva leia-se Mesa Diretora.

Art. 13. A Mesa Diretora, juntamente com o Diretor Geral, verificará todos os preceitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender aos preceitos que regem a presente Lei, no que tange as Despesas com Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel, tomando as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel
Em 29 de janeiro de 2013.

Marcio J. Pacheco Ramos
Vereador/PPL

Luiz Frare
Vereador/PDT

Robertinho Magalhães
Vereador/PMN

Gugu Bueno
Vereador/PR

Romulo Quintino
Vereador/PSL